



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1381, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 3.473.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 634 de 2026, na origem
DOU de 31/07/2026

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.381, DE 30 DE JULHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 3.473.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 3.473.000.000,00 (três bilhões quatrocentos e setenta e três milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								3.473.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00YN	Subvenção Econômica à Produção e à Importação de Combustíveis Derivados de Petróleo (Medida Provisória nº 1.358 de 2026)	28 846							1.243.000.000
0909 00YN 6500	Subvenção Econômica à Produção e à Importação de Combustíveis Derivados de Petróleo (Medida Provisória nº 1.358 de 2026) - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							1.243.000.000
0909 00YO	Subvenção Econômica à Produção e à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.363, de 2026)	28 846	F	3-ODC	2	90	0	1000	1.243.000.000
0909 00YO 6500	Subvenção Econômica à Produção e à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.363, de 2026) - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							2.230.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	2.230.000.000
TOTAL - FISCAL									3.473.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.473.000.000



EXM nº 1711/2026

Brasília, 23 de julho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 3.473.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos para as ações “00YN — Subvenção Econômica à Produção e à Importação de Combustíveis Derivados de Petróleo (Medida Provisória nº 1.358 de 2026)” e “00YO - Subvenção Econômica à Produção e à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.363, de 2026)”, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

3 Vale esclarecer que o cenário atual do Brasil é caracterizado por aumentos recentes no preço do diesel e da gasolina, reflexo direto das tensões internacionais e da dependência externa do país, os principais motivos incluem os conflitos geopolíticos no Oriente Médio, os quais impactam a cotação do barril de petróleo no mercado internacional; pela defasagem de preços internos em relação ao mercado externo, considerando a importação de cerca de 10% da gasolina e de 25 a 30% do diesel consumidos internamente, quando a elevação dos preços internacionais gera pressão sobre os valores praticados pela Petrobrás; e a variação cambial, já que o petróleo é cotado em dólar, torna o custo de importação mais elevado quando a moeda norte-americana se valoriza frente ao real.

4 Diante do quadro, no que tange à subvenção econômica à produção e importação de combustíveis derivados de petróleo, a Medida Provisória nº 1.358, de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, autorizou a concessão de tal benefício aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio.

5 Assim, de acordo com informações encaminhadas por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6/2026/DG/ANP-RJ, de 20 de julho de 2026, fazem-se necessários recursos extraordinários, no valor de R\$ 1.243.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões de reais), para que a ANP possa cumprir com parte de suas obrigações, conforme disposto no mencionado Decreto nº 12.984, de 2026, de acordo com a apuração para o 3º período, devendo ser considerada a possível incidência da taxa SELIC nos pagamentos.

6 Além disso, no que se refere à subvenção econômica à produção e importação de óleo diesel de uso rodoviário, a Medida Provisória nº 1.363, de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, autorizou a concessão, pela União, do benefício aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio. Em seu art. 1º, § 2º, a Medida Provisória estabelece que a subvenção econômica terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir de 1º de junho de 2026.

7 De maneira análoga, informações foram encaminhadas pela ANP por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7/2026/DG/ANP-RJ, de 20 de julho de 2026, que demonstraram a necessidade de crédito extraordinário, no montante de R\$ 2.230.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta milhões de reais), para o cumprimento do pagamento de suas obrigações dispostas no Decreto nº 12.995, de 2026, de acordo com o segundo período de apuração da MP nº 1.363, de 2026, devendo ser considerada a possível incidência da taxa SELIC nos pagamentos.

8 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) os requisitos de relevância e de urgência derivam da necessidade de implementação imediata dessa ação, haja vista o impacto econômico gerado na população, ou seja, a medida tem caráter emergencial e temporário, em função do estado de guerra, e é essencial para a economia brasileira; e

b) a imprevisibilidade deve-se ao fato de os Decretos nºs 12.984 e 12.995, de 2026, terem previsto que as subvenções econômicas em comento, de que tratam as Medidas Provisórias nºs 1.358 e 1.363, de 2026, serão operacionalizadas pela ANP, e tais recursos não foram previstos na LOA-2026, tendo em vista serem decorrentes de necessidade surgida em maio e junho do corrente ano, a partir da recente elevação dos preços internacionais do petróleo. Assim, a citada Agência não dispõe dos recursos para atender ao pagamento de tais subvenções.

9 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”.

11 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 23/07/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7740409** e o código CRC **DB014457** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 1.711, DE 23/07/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	3.473.000.000	
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	3.473.000.000	0
		0
Excesso de Arrecadação, relativo a:	0	3.473.000.000
- Recursos Livres da União	0	3.473.000.000
Total	3.473.000.000	3.473.000.000

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.55, §5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI	REESTIMATIVA	
	(A)	(B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	728.116.930.770	13.086.564.021
11200000 - Taxas	2.860.385.827	3.046.910.097	186.524.270
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.300.033.224	-649.148.328
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.083.564.781	-302.827.334
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.785.997.745	-36.977.850
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	28.011.623.101	1.781.665.253
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	1.179.344.433	1.158.147.226	-21.197.207
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	2.151.933.693	-57.737.492
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	4.574	-311
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.893.923.384	604.770.962
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.162.434.141	349.635.977
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	8.858.026	1.282.291
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	1.693.090	1.268.266
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	11.295.921	11.295.921
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	137.515.607	3.791.578
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	5.841.593.199	314.832.548
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	3.919.711	-60.234
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	29.641	29.641
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	16.192.495.028	-1.310.680.609
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	141.685.175	141.685.175
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	179.482.876.915	9.104.923.701
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	1.454.640	958.636
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	450.398	-115.722
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	594.110	-380.939
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações	6.204.515	7.037.672	833.157
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações	0	1.275.825	1.275.825
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	74.731	74.731
Total	969.332.066.498	992.544.352.425	23.212.285.927
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			37.105.435.370
Abertos			30.302.435.370
Em Tramitação			3.330.000.000
Valor deste crédito			3.473.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			607.159.058
Abertos			507.159.058
Em Tramitação			100.000.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-80.680.306.701
Abertos			-80.680.306.701
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			66.179.998.200

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-22-V03, divulgado em 23/05/2026 11:30:24

MENSAGEM Nº 634

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.381, de 30 de julho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 3.473.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 30 de julho de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art167_par3
- Medida Provisória nº 1.358 de 13/05/2026 - MPV-1358-2026-05-13 - 1358/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1358>
- Medida Provisória nº 1.363 de 30/05/2026 - MPV-1363-2026-05-30 - 1363/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1363>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1381
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1381>